

Ofício-Circulado 60015, de 26/03/1989 - Direcção de Serviços do IVA

FACTURAS - PROCESSAMENTO INFORMÁTICO

Ofício-Circulado 60015, de 26/03/1989 - Direcção de Serviços do IVA

FACTURAS - PROCESSAMENTO INFORMÁTICO

Tendo merecido concordância, por despacho de 89/05/05, comunica-se o seguinte:

"1- As facturas cujo conteúdo seja processado por mecanismos de saída de computador deverão ser datados e numerados sequencialmente e conterem os elementos referidos no n.º 5 do art.º 35.º do CIVA.

2 - Para efeitos do n.º 4 do art.º 35º do CIVA será aceite como original um exemplar da factura obtida por aquele processo desde que do mesmo conste FACTURA ORIGINAL, e, como cópia um outro exemplar desde que dele conste FACTURA COPIA ou expressão equivalente.

3 - Quando as facturas cujo conteúdo seja processado por mecanismos de saída de computadores sirvam de documentos de transporte, deverão os sujeitos passivos, nos termos do n.º 2 do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 45/89, de 11 de Fevereiro, comunicar previamente tal facto à Direcção de Finanças do Distrito da sua sede".

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Inocêncio Ramos